



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Rogéria Santos |

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Da Sra. **ROGÉRIA SANTOS**)

Dispõe sobre o incentivo fiscal federal para academias de ginástica que disponibilizarem vagas gratuitas para idosos de baixa renda e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui incentivo fiscal às academias de ginástica que disponibilizarem vagas gratuitas para idosos de baixa renda, com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar da população idosa.

Art. 2º As pessoas jurídicas que mantiverem academias de ginástica e disponibilizarem, no mínimo, 5% (cinco por cento) de suas vagas para uso gratuito por idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, inscritos em programas sociais do governo federal, poderão usufruir de incentivo fiscal na forma de dedução no Imposto de Renda devido.

§ 1º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir, como despesa operacional, os custos comprovadamente relacionados à manutenção das vagas gratuitas previstas no caput deste artigo.

§ 2º As vagas gratuitas deverão ser devidamente comprovadas mediante cadastro dos beneficiários e relatório de frequência mensal, conforme regulamento.

§ 3º O incentivo fiscal previsto neste artigo será regulamentado pela Receita Federal do Brasil, observados os limites estabelecidos na legislação vigente sobre renúncias fiscais.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos |

I - Idoso de baixa renda: aquele que comprovar inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - Academia de ginástica: estabelecimento devidamente registrado e licenciado, com atividades voltadas à prática de exercícios físicos supervisionados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa promover a saúde preventiva e a qualidade de vida da população idosa de baixa renda, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da assistência social previstos nos artigos 1º, III, 6º e 203 da Constituição Federal.

O envelhecimento populacional demanda a formulação de políticas públicas voltadas à promoção da saúde física e mental dos idosos, sendo a atividade física um instrumento comprovadamente eficaz na prevenção de doenças e na melhoria da qualidade de vida.

Ao conceder incentivo fiscal às academias que colaborem com essa missão social, o Estado estimula a responsabilidade social do setor privado e amplia o acesso da população idosa à prática regular de exercícios, promovendo maior equidade e bem-estar. A dedução no Imposto de Renda, tanto para pessoas físicas quanto jurídicas, especialmente as tributadas com base no lucro real, contribui para fomentar a adesão voluntária ao programa por parte dos estabelecimentos privados.

O projeto também poderá reduzir os custos com saúde pública ao estimular a prevenção de doenças e a melhoria do bem-estar da população idosa, pois contribui para a mobilidade, prevenção de doenças cardiovasculares, fortalecimento muscular e bem-estar emocional.

Neste contexto, muitas pessoas idosas de baixa renda encontram dificuldades financeiras para arcar com as mensalidades das academias, o que





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Rogéria Santos |

compromete a adesão à prática regular de exercícios. Dessa forma, a isenção das taxas para esse grupo social busca reduzir desigualdades e incentivar um envelhecimento mais ativo e saudável.

Assim, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço na promoção do bem-estar da população idosa, incentivando um envelhecimento saudável e ativo, ao mesmo tempo em que fomenta a participação das academias na melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2025.

ROGÉRIA SANTOS
Deputada Federal

Apresentação: 09/04/2025 17:23:56.757 - Mesa

PL n.16111/2025



* CD 255827171600 *